

**REGULAMENTO DO PROCESSO CONCURSAL
PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE IBN MUCANA**

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Ibn Mucana, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei nº137/2012, de 2 de julho, adiante designado por RAAGE.

Artigo 2º - Procedimento concursal prévio à eleição

1. A eleição do Diretor é da competência do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana;
2. Para o recrutamento do Diretor realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do RAAGE.

Artigo 3º - Aviso de abertura

1. O aviso de abertura é publicado/publicitado:
 - a) Na 2ª série do Diário da República;
 - b) Na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar.
 - c) No Portal do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana (www.portal.ibn-mucana.pt);
 - d) Nos locais de estilo do Agrupamento: Átrio Principal e Sala dos Professores de cada uma das escolas agrupadas;
 - e) Em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura do procedimento concursal constitui o Anexo I deste regulamento.

Artigo 4º - Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso de abertura em Diário da República.

Artigo 5º - Apresentação de Candidatura

1. No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar pessoalmente, (em envelope fechado e lacrado, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral), contra comprovativo, nos Serviços de Administração Escolar da Escola-sede do Agrupamento, Escola Básica e Secundária Ibn Mucana (EBSIM), dentro do horário normal de expediente, ou enviar por correio registado com aviso de receção, em envelope lacrado, expedido até à data limite do prazo fixado no artigo anterior.
2. A candidatura é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) *Requerimento de apresentação a concurso* (Anexo II), em modelo próprio, disponibilizado no Portal do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana (www.portal.ibn-mucana.pt) ou nos Serviços Administrativos da EBSIM;
 - b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre neste Agrupamento de Escolas;
 - c) *Projeto de Intervenção no Agrupamento*, nos termos do ponto 3, do artigo 22º-A do RAAGE, onde o candidato deverá identificar os problemas, definir a sua missão, indicar metas e grandes linhas de ação bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. Este documento não deverá ultrapassar 20 páginas A4, com espaçamento de 1,5 e tipo de letra Trebuchet tamanho 11;
 - d) Todos os documentos deverão ser paginados (página X de Y) e rubricados.

Artigo 6º - Apreciação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral ou outra designada para o efeito, pelo Conselho Geral.
2. A comissão será constituída por sete elementos:
 - 2 Professores (Presidente do CG e 1 professor membro do CG); 1 representante da Autarquia; 1 representante da Comunidade; 1 representante dos Encarregados de Educação; 1 representante do Pessoal não docente e 1 representante dos Alunos.
3. Após o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido e exarando despacho fundamentado, tendo em atenção o previsto no nº5 do artigo 21º do RAAGE, e sem prejuízo da aplicação do artigo 108º do Código de Procedimento Administrativo.
4. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de declarações falsas.

5. Como resultado da apreciação referida no ponto 3, a Comissão elabora e publicita no prazo de, até cinco dias úteis, a partir da data do termo fixado para apresentação das candidaturas, no portal do agrupamento e no átrio principal da EBSIM, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso.
 - a) A data de afixação das listas será comunicada aos candidatos pelo meio mais expedito.
 - b) A formalização da candidatura dos candidatos admitidos a concurso inclui a realização de uma entrevista individual, em data, hora e local, divulgada junto da lista dos candidatos admitidos;
 - c) A cópia da lista dos candidatos excluídos do concurso e correspondentes despachos de exclusão ficarão arquivados nos Serviços Administrativos do Agrupamento, para consulta dos interessados;
 - d) Para admissão ou exclusão das candidaturas ao procedimento concursal, consideram-se como meios únicos de notificação dos candidatos os referidos neste artigo;
 - e) Das decisões de exclusão, proferidas pela Comissão, cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, a contar da data de afixação das listas dos candidatos excluídos do concurso. O recurso será apreciado pelo Conselho Geral e decidido, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do ponto 4, do artigo 22º-B do RAAGE;
 - f) A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho de decisão do Conselho Geral relativo aos recursos apresentados. O referido despacho será afixado no átrio principal da EBSIM, bem como, no Portal do Agrupamento, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da referente deliberação do Conselho Geral;
 - g) O despacho justificativo da deliberação do Conselho Geral, referida no ponto anterior, será arquivado nos Serviços Administrativos do Agrupamento, para consulta dos interessados.
6. A Comissão procede à apreciação das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato;
 - b) A análise do *Projeto de Intervenção* para o agrupamento de escolas;
 - c) O resultado da *Entrevista Individual* aos candidatos.
7. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um **Relatório de avaliação dos candidatos** que apresenta ao Conselho Geral, do qual deve

constar, independentemente de um juízo valorativo das candidaturas, um parecer favorável, ou não, à sua eleição.

8. Em caso algum, pode a Comissão, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
9. No relatório previsto nos pontos anteriores, a Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
10. Perante o número de candidaturas admitidas a concurso, o Conselho Geral, determina um prazo para a Comissão apresentar o relatório previsto no ponto 7 que, só excecionalmente poderá exceder 15 dias úteis contados a partir da publicação da lista de candidatos admitidos a concurso.

Artigo 7º - Métodos para apreciação das candidaturas

- 1) A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando:
 - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor, conforme **Quadro 1 do Anexo III**;
 - b) A análise do *Projeto de Intervenção no Agrupamento*, de acordo com os parâmetros definidos no **Quadro 2 do Anexo III**;
 - c) O resultado da Entrevista individual de acordo com os parâmetros definidos no **Quadro 3 do Anexo III**.

Artigo 8º - Processo de Eleição

- 1) Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela Comissão, procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do Diretor.
- 2) O Conselho Geral pode, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos admitidos, de acordo com o nº 9 do artigo 22º-B do RAAGE.
- 3) A audição dos candidatos, a que se refere o número anterior, realiza-se por deliberação do Conselho Geral, tomada por maioria dos presentes na sessão, ou a requerimento de, pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
- 4) A audição dos candidatos é presencial, podendo ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

- 5) A notificação da realização da audiência oral dos candidatos e as respectivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis, sendo a sua afixação no átrio principal da EBSIM e no Portal do Agrupamento a única forma de notificação.
- 6) A falta de comparência do interessado à audiência não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta pra o efeito do interesse do candidato na eleição.
- 7) Os membros do Conselho Geral poderão colocar questões aos candidatos, competindo ao Presidente do Conselho Geral moderar as intervenções.
- 8) Da audiência é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 9º - Eleição do diretor

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audiência dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta, onze (11), dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
3. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.
4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número 1, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.
5. Em caso de empate na votação proceder-se-á de imediato a novo escrutínio conforme o disposto no artigo 33º do Código de Procedimento Administrativo. Se o empate se mantiver, o Conselho Geral reunirá novamente, no prazo máximo de dois dias úteis. Se na primeira votação dessa reunião, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente. Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço, sete (7), dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
6. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de

votos nele estabelecido, este facto será comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação de acordo com o previsto no RAAGE.

Artigo 10º - Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, o mesmo fica impedido de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só poderá realizar-se se o mesmo solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no RAAGE.
3. Aos membros do Conselho Geral e da sua Comissão Permanente, aplicam-se ainda os impedimentos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11º - Notificação e homologação dos resultados

1. Do resultado do processo concursal e da eleição, o Presidente do Conselho Geral, dará conhecimento:
 - a) Ao Diretor eleito através de endereço de correio eletrónico, no dia útil imediatamente a seguir ao da tomada de decisão;
 - b) Ao Diretor-geral da Administração Escolar, através do seu endereço eletrónico dsgrhf@dgae.mec.pt, acompanhado da ata da reunião de eleição, respetiva folha de presenças, relatórios da Comissão, bem como dos excertos do Regulamento Interno respeitantes à eleição do Diretor e à composição do Conselho Geral.
 - c) À comunidade escolar, por aviso publicitado no Portal do Agrupamento, no átrio principal e salas de professores das escolas do Agrupamento, após o Diretor eleito ter tomado conhecimento do facto.
2. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-geral da Administração Escolar nos dez (10) dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.
3. A recusa da homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos Regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.
4. A eleição só produz efeitos após a homologação.

Artigo 12º - Tomada de posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta (30) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.
2. O mandato do Diretor tem uma duração de quatro (4) anos.

Artigo 13º - Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:
 - a) O RAAGE - Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril com a redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.
 - b) O Código do Procedimento Administrativo
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 23 de abril de 2019.

A Presidente do Conselho Geral

Maria Dantas